



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 26 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1387

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 26 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1387

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.506, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

"Declara situação de emergência no Município de Castilho/SP, em razão da estiagem e incêndios, e dá outras providências.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito Municipal de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o período de estiagem e altas temperaturas, bem como o agravamento das queimadas e incêndios que têm assolado o Município de Castilho/SP, causando danos ambientais, à saúde pública, orçamentária e à segurança da população.

Considerando a necessidade de adoção de medidas urgentes visando a mitigação de danos por parte dos órgãos competentes, para proteção dos munícipes, animais, do patrimônio público e da vegetação local.

Considerando os Relatórios de Vistoria emitidos pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil Municipal, pelos quais se relatou a ocorrência de diversos focos de incêndio na área rural do município, com vasta extensão de queimadas causando graves prejuízos materiais e ambientais em diversas propriedades rurais;

Considerando o que dispõe o inciso VI, do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, atribui ao Município a competência de declarar situação de emergência e estado de calamidade pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado **situação de emergência** no Município de Castilho/SP, em razão das condições climáticas adversas ocasionadas pelo período de estiagem, altas temperaturas e agravamento dos episódios de incêndios.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil, com vistas a adotar medidas emergenciais necessárias para a atenuação dos efeitos dos incêndios, proteção da população e recuperação das áreas afetadas.

Art. 3º. Fica autorizado a utilização de bens e serviços públicos e privados para atender adequadamente à emergência, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. Fica autorizado mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 5º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à

comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 6º. Ficam dispensadas de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos de aquisição de bens necessários ao atendimento da situação emergencial, considerando os prazos legais dispostos na referida norma.

Art. 7º. Este decreto terá vigência máxima de 180 dias e entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Castilho/SP., 26 de setembro de 2024.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária Administrativa